

CONEXÃO JURÍDICA



Contratação de serviço de transporte por contribuinte substituído em operação sujeita à substituição tributária

Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 26 de outubro do ano corrente, a Decisão Normativa CAT nº 7/2015, que dispôs sobre a contratação de serviço de transporte pelo contribuinte substituído em operação com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

Citado ato estabeleceu que:

- a) o contribuinte substituído, contratante do serviço de transporte, poderá aproveitar o crédito do imposto, quando admitido, do valor correspondente ao imposto destacado no documento fiscal emitido pelo transportador, exceto se o transportador for optante pelo Simples Nacional;
- b) o crédito do imposto relativo às subseqüentes prestações de serviço de transporte com essa mercadoria poderá ser apropriado pelos respectivos tomadores, quando admitido, desde que o imposto tenha sido devidamente destacado no conhecimento de transporte.